



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000706-17.2013.5.14.0000

CONTRATO N. 29/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DADOS, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS, CERTIFICAÇÃO E MÃO DE OBRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E A EMPRESA VICTOR ADAUTO SALMAZO EPP.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Mocambo, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa VICTOR ADAUTO SALMAZO EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.657.467/0001-71, com endereço na Rua Cotovia, n. 29, Bairro Barra do Pari, Anexo à Rua Profª Neuza Lula Rodrigues – Cuiabá-MT, CEP: 78.035-600, Fone: (65) 3027-3920, email: victor@e-nti.com.br, neste ato representada pelo Senhor Victor Adauto Salmazo, inscrito no CPF nº 621.054.261-15 e portador do RG nº 09719784/SSP/MT, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n. 30/2013, nos autos do Processo TRT ADM N. 0000706-17.2013.5.14.0000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de reestruturação da rede de dados, incluindo fornecimento e instalação de materiais, certificação e mão de obra, nas condições previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos, a ser executada na(s) localidade(s) e quantitativos descritos no quadro abaixo:

LOTE I - FÓRUM e VARAS DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC				
Item	Descrição	Quant.	Quant.	Vlr Unit. do Ponto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000706-17.2013.5.14.0000

		Mínima de Pontos	Máxima de Pontos	
1	Instalação de ponto de rede, cat 6, implantado a partir de rack de distribuição até a estação de trabalho, incluindo fornecimento de materiais: rack, patch panel organizado, tomada fêmea RJ-45, cat 6, espelho, etiqueta em caixa de superfície; eletroduto flexível galvanizado revestido; duto em alumínio branco, com tampa de pressão e acessórios de conexão incluindo parafuso, bucha, arruela, porcas e demais acessórios; instalação de patch cord, cat 6, com 2,5m de comprimento, construídos com conectores machos (plug) tipo RJ-45, conectorizado, testado e certificado em fábrica; conexão de backbone de dados (ligação entre os switches) por cabos de fibra óptica do tipo Multimodo devidamente identificados, certificados, conforme Termo de Referência, edital e seus anexos.	192	230	609,90

LOTE II

FORUNS e VARAS DO TRABALHO DE RONDÔNIA: Ji-Paraná e Ariquemes e suas respectivas Varas do Trabalho, Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste, Vara do Trabalho de Jaru, Vara do Trabalho de Cacoal, Vara do Trabalho de Pimenta Bueno e Vara do Trabalho de Vilhena.

Item	Descrição	Quant. Mínima de Pontos	Quant. Máxima de Pontos	Vlr Unit do Ponto
------	-----------	-------------------------	-------------------------	-------------------

6.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000706-17.2013.5.14.0000

			tos	
1	Instalação de ponto de rede, cat 6, implantado a partir de rack de distribuição até a estação de trabalho, incluindo fornecimento de materiais: rack, patch panel organizado, tomada fêmea RJ-45, cat6, espelho, etiqueta em caixa de superfície; eletroduto flexível galvanizado revestido; duto em alumínio branco, com tampa de pressão e acessórios de conexão incluindo parafuso, bucha, aruela, porcas e demais acessórios; instalação de patch cord, cat 6, com 2,5m de comprimento, construídos com conectores machos (plug) tipo RJ-45, conectorizado, testado e certificado em fábrica; conexão de backbone de dados (ligação entre os switches) por cabos de fibra óptica do tipo Multimodo devidamente identificados, certificados, conforme Termo de Referência, edital e seus anexos.	128	360	662,12

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução do presente contrato será de forma indireta pelos quantitativos solicitados pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

I - Os serviços técnicos especializados para execução de pontos de rede CAT 6, através de infraestrutura de cabeamento estruturado para redes locais de informática, com fornecimento de materiais, certificações e mão de obra devem obedecer as normas técnicas da ABNT, e em conformidade com as especificações e orientações, constantes dos ANEXOS I e II (MEMORIAL DESCRITIVO e PLANILHA DE QUANTITATIVOS – MATERIAIS E SERVIÇOS).

II - Fica definido que:

6.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000706-17.2013.5.14.0000

Ponto lógico – composto de 01 tomada RJ 45 Fêmea CAT 6, conectorizada através de cabos par trançado CAT 6, devidamente protegido por tubulações, conectado a patch-panel instalado em rack padrão 19”, identificado e certificado.

III - Todos os materiais que constam dos serviços devem ser fornecidos pela CONTRATADA, assim como a mão de obra especializada. Os componentes empregados no cabeamento lógico deverão ser padronizados.

1. Deverão ser identificados todos os cabos utilizados, por meio de anilhas ou etiquetas fixadas em suas extremidades e no espelho da caixa de tomada, indicando o ponto.

IV - A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, em tempo hábil, amostras e/ou catálogos dos materiais que serão utilizados nos serviços.

V - Ao concluir o cabeamento estruturado, a CONTRATADA deverá executar a certificação de 100% dos pontos, não sendo admitido certificação por amostragem, e apresentar os relatórios de testes/certificação dos pontos lógicos, de acordo com as normas ANSI/TIA/EIA 568B.2-1, no padrão Permanent Link.

VI - A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo, um Supervisor, que ficará responsável para tratar e responder junto ao CONTRATANTE sobre as questões técnicas relativas aos serviços, objeto desta contratação.

VII - A CONTRATADA deverá apresentar cronograma dos serviços a executar, para aprovação do CONTRATANTE.

VIII - Após a completa execução dos serviços, caberá à CONTRATADA a apresentação dos projetos de instalações de informática, “as built”, em papel sulfite 75 gr/m2 (qualidade norma / final) para revisão, onde serão fornecidos tantos conjuntos deste mesmo tipo quantos forem necessários até que o conteúdo dos arquivos seja aceito pelo CONTRATANTE.

IX - Quando a revisão for aceita o CONTRATANTE entregará os arquivos não comprimidos, gravados em CD-Rom normal, padrão multi-sessões, deixando em aberto para sessões futuras (sem fechamento final para gravação), devidamente etiquetado, em arquivos AutoCAD., versão R 2002 ou compatível.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

I - O Contratante solicitará à CONTRATADA, por eventual e futura expectativa de contratação dos serviços/materiais, de acordo com o disposto na presente Ata, na necessidade da Administração e na disponibilidade orçamentária, conforme tabelas abaixo:

6.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000706-17.2013.5.14.0000

LOTE I				
FÓRUM e VARAS DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNIT (R\$)
1	Instalação de ponto de rede, cat 6, implantado a partir de rack de distribuição até a estação de trabalho, incluindo fornecimento de materiais: rack, patch panel organizado, tomada fêmea RJ-45, cat6, espelho, etiqueta em caixa de superfície; eletroduto flexível galvanizado revestido; duto em alumínio branco, com tampa de pressão e acessórios de conexão incluindo parafuso, bucha, arruela, porcas e demais acessórios; instalação de patch cord, cat 6, com 2,5m de comprimento, construídos com conectores machos (plug) tipo RJ-45, conectorizado, testado e certificado em fábrica; conexão de backbone de dados (ligação entre os switches) por cabos de fibra óptica do tipo Multimodo devidamente identificados, certificados, conforme Termo de Referência, edital e seus anexos.	un	1	609,90
VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DO LOTE I				609,90

LOTE II				
FORUNS e VARAS DO TRABALHO DE RONDÔNIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT (R\$)
1	Instalação de ponto de rede, cat 6, implantado a partir de rack de distribuição até a estação de trabalho, incluindo fornecimento de materiais: rack, patch panel organizado, tomada fêmea RJ-45, cat 6, espelho, etiqueta em caixa de superfície; eletroduto flexível galvanizado revestido; duto em alumínio branco, com tampa de pressão e acessórios de conexão incluindo parafuso, bucha, arruela, porcas e demais acessórios; instalação de patch cord, cat 6, com 2,5m de comprimento, construídos com conectores machos (plug)	un	1	662,12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000706-17.2013.5.14.0000

tipo RJ-45, conectorizado, testado e certificado em fábrica; conexão de backbone de dados (ligação entre os switches) por cabos de fibra óptica do tipo Multimodo devidamente identificados, certificados, conforme Termo de Referência, edital e seus anexos.			
VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DO LOTE II			662,12

II - Discriminação dos quantitativos a serem registrados:

LOTE	LOCALIZAÇÃO	QUANT MÍNIMA	QUANT MÁXIMA
I	FÓRUM e VARAS DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC	192	230
II	FORUNS e VARAS DO TRABALHO DE RONDÔNIA: Ji-Paraná e Ariquemes e suas respectivas Varas do Trabalho, Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste, Vara do Trabalho de Jaru, Vara do Trabalho de Cacoal, Vara do Trabalho de Pimenta Bueno e Vara do Trabalho de Vilhena.	128	360
TOTAL DE PONTOS LÓGICOS		-	-

III - O preço global inicial poderá ser dividido em parcelas, calculado o valor de cada uma delas na base de percentual sobre o preço global, conforme a seguir. Cada parcela do preço será paga após satisfeitas as condições a ela correspondentes, mediante relatório dos serviços apresentado pela contratada e o aceite dos fiscais do contratante.

Serviço	PARCELA/PERCENTUAL/VALOR						PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS ETAPAS
	1	VALOR	2	VALOR	3	VALOR	
Rede de comunicação com até 50 pontos	100%	R\$	0%	0,00%	0%	0	30 dias
Rede de comunicação com até 150 pontos	40%	R\$	60%	R\$	0%	0	30+30 dias
Rede de co-	25%	R\$	25%	R\$	50%	R\$	30+30+30 dias

6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000706-17.2013.5.14.0000

municação acima de 150 pontos						
-------------------------------------	--	--	--	--	--	--

IV – O pagamento da última parcela constante do quadro referido no inciso III será efetuado após o Recebimento Definitivo.

V - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelos fiscais da contratação, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

VI – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo, além das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**);
- e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

VII - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

VIII - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

IX - A Nota Fiscal deverá ser apresentada na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, situada à Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo, CEP 76801-901, Porto Velho/RO, sem rasuras e deverá constar a descrição dos serviços, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem ao serviço; acompanhada do relatório dos serviços, constando, ainda, o numero

6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000706-17.2013.5.14.0000

do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber o crédito.

X - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias. Qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, e nesse caso, o prazo inicialmente previsto será interrompido. A contagem do novo prazo para pagamento será dada a partir da respectiva regularização.

XI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

$365 \ 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XII - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

XIII - Os Serviços Extraordinários (acréscimos) serão orçados em moeda corrente com valores da época da sua proposta, a preços de mercado, e os pagamentos serão processados mediante apresentação das faturas ao CONTRATANTE, após atestada a conclusão dos mesmos pela FISCALIZAÇÃO deste contrato.

XIV - As apropriações pelo CONTRATANTE dos valores referentes às supressões ou diminuições quantitativas do objeto deste contrato, realizadas em virtude de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, serão realizadas por ocasião do pagamento das respectivas parcelas, ou quando do acerto dos Serviços Extraordinários, a preços de mercado.

XV - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

São obrigações da CONTRATADA:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000706-17.2013.5.14.0000

I - realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos de sua proposta;

II - fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Termo de Referência e seus anexos;

III - executar os serviços no prazo estipulado na Cláusula Oitava do contrato, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços;

IV - reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação dos Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

V - providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

VI - cumprir e fazer cumprir todas as normas técnicas de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

VII - executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de qualidade e homologados pelas normas vigentes;

VIII - manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.

IX - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

XI - comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT14.

XII - providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;

XIII - arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

XIV - assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000706-17.2013.5.14.0000

necessários para a boa e perfeita execução dos serviços;

XV - responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;

XVI - responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

XVII - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

XVIII - responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

XIX - arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

XX - manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

XXI - responsabilizar-se pela recomposição e substituição de pisos, soleiras, telas, reparos de forros, paredes, etc, que porventura, forem danificados durante a instalação obedecendo sempre as especificações originais existentes;

XXII - operacionalizar o recolhimento dos cabos/rj(s) inservíveis, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada;

XXIII - assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada do trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

XXIV - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;

XXV - observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes à obra e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, especialmente no que se refere ao recolhimento das ART (referentes a esta contratação e em nome do profissional responsável pela execução/direção dos serviços e do engenheiro residente e à colocação de placas contendo o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução das obras e serviços, bem como do autor do Projeto;

XXVI - obter da firma subcontratada os comprovantes de

6.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000706-17.2013.5.14.0000

recolhimentos de ART relativos ao registro do contrato entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA e execução dos serviços subcontratados, caso necessário.

XXVII - Apresentar garantia no valor de 3% do valor da proposta, conforme detalhamento no Edital.

Obrigações do Contratante:

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Expedir, através da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) e da Seção de Fiscalização de Obras e Serviços, esta última pertencente à Diretoria de Serviço de Infraestrutura, Logística e Segurança, a Ordem de Início dos Serviços no prazo, máximo, de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

II - Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

III - Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

IV - Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

V - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VI - Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares os serviços prestados pela CONTRATADA;

VII - Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;

VIII - Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

IX - Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

X - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000706-17.2013.5.14.0000

XI - Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a elas aplicadas;

XII - Receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação escrita da Contratada;

XIII - Receber definitivamente os serviços no prazo, máximo, de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório;

XIV - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - A contratação terá vigência a partir da assinatura do contrato até o prazo final da garantia dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no programa de trabalho 02.122.0571.1P66.0001 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da despesa 33.90.39.16 (Manutenção de conservação de Bens Imóveis), notas de empenhos n. 2013NE001405 (de 23.8.13), no valor de R\$ 140.277,00 (cento e quarenta mil, duzentos e setenta e sete reais) – n. 2013NE001406 (de 26.8.13), no valor de R\$ 64.716,70 (sessenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e setenta centavos) e n. 2013NE001407 (de 26.8.13), no valor de R\$ 29.966,46 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

I - Os serviços deverão ser executados em conformidade com os prazos descritos no quadro abaixo, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada e devidamente justificada.

II - O prazo para execução da demanda de infraestrutura:

Serviço	Prazo	Início de Contagem
Rede de comunicação com até 50 pontos	30 dias	Até cinco dias após a autorização do Contratante
Rede de comunicação com até 150	60 dias	Até cinco dias após a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000706-17.2013.5.14.0000

pontos		autorização do Contratante
Rede de comunicação acima de 150 pontos	90 dias	Até cinco dias após a autorização do Contratante
Outros serviços correlatos	A definir junto ao Contratante	Até dez dias após a autorização do Contratante.

II – O prazo para execução de correções:

a) Havendo necessidade de correções nos serviços prestados, será concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação formal do Contratante.

III – A contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços serão executados nas dependências dos seguintes Fóruns e Varas do Trabalho:

LOTE I		
Forum/Vara	Endereço	Cidade
Forum de Rio Branco, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara do Trabalho	Rua Benjamin Constant, 1121, Centro, Cep 69900-160	Rio Branco/AC

LOTE II		
Forum/Vara	Endereço	Cidade
Fórum de Ariquemes e 1ª e 2ª Varas do Trabalho	Av. Juscelino Kubitschek, 2351, Setor Institucional, Cep 76872-853	Ariquemes/RO
Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste	Av. 15 de Novembro, 1009, Bairro da União, Cep 76920-000	Ouro Preto do Oeste/RO
Vara do Trabalho de Jaru	Rua Raimundo Cantanhede, 1133, Bairro: Setor Administrativo, Cep 76890-000	Jaru/RO
Fórum de Ji-Paraná e 1ª e	Av. Monte Castelo, 1295, Jardim dos	Ji-Paraná/RO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000706-17.2013.5.14.0000

2ª Varas do Trabalho	Migrantes, Cep 76900-735	
Vara do Trabalho de Cacoal	Rua General Osório, 427 - Bairro Princesa Isabel, Cep 76964-030	Cacoal/RO
Vara do Trabalho de Pimenta Bueno	Rua Floriano Peixoto, 411, Centro, Cep 76970-000	Pimenta Bueno/RO
Vara do Trabalho de Vilhena	Av. Rony de Castro Pereira, 3945, Jardim América, Cep 76980-000	Vilhena/RO

CLÁUSULA DEZ – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, após a execução dos serviços e sua conferência, o seu objeto será recebido pelos titulares da Seção de Fiscalização de Obras e Serviços, pertencente à Diretoria de Serviço de Infraestrutura, Logística e Segurança (DSILS), em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da informação e Comunicação (SETIC), conforme a seguir:

I - Recebimento Provisório - Quando as obras e serviços contratados ficarem integralmente concluídos, em conformidade com o previsto no instrumento convocatório e o indicado na proposta, bem como após satisfeitas as condições abaixo relacionadas, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em até 15 (quinze) dias.

- a) entrega ao CONTRATANTE de todos os projetos atualizados (“AS BUILT”);
- b) conclusão dos Serviços Extraordinários, caso venha a ocorrer;
- c) fornecimento, quando for o caso, dos documentos abaixo relacionados, conforme descrito nas Especificações de Serviços:
- d) relatório de aprovação de instalações e/ou equipamentos por parte dos fiscais do CONTRATANTE;
- e) certificados de garantia de serviços, materiais e/ou equipamentos;
- f) compromisso de manutenção gratuita no período da garantia dos serviços.

II - Recebimento Definitivo - Será lavrado em até 60 (sessenta) dias após o Recebimento Provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e, satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referentes a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000706-17.2013.5.14.0000

defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados;

b) solucionadas todas as reclamações, porventura feitas, quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviço empregados na obra.

c) findo esse prazo, para sanar os defeitos e imperfeições não corrigidos tempestivamente pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá utilizar-se das garantias ofertadas, não desconsiderando as demais medidas administrativas punitivas passíveis de adoção pelo CONTRATANTE. Caso a garantia já tenha sido executada para cobrir multas ou custo de correção de defeitos e imperfeições será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E MULTAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Das Multas

III - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000706-17.2013.5.14.0000

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

V - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000706-17.2013.5.14.0000

Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 30/2013 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Administrativo TRT ADM Nº 0000706-17.2013.5.14.0000;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO DO CONTRATO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelos titulares da Seção de Fiscalização de Obras e Serviços, da DSILS, e da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, e nas suas ausências, pelos seus substitutos, os quais serão designados pelo Diretor-Geral das Secretarias nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome do TRT da 14ª Região toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0000706-17.2013.5.14.0000

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 06 de 09 de 2013.

TRT-14ª REGIÃO
CONTRATANTE

VICTOR ADAUTO SALMAZO EPP
CONTRATADA

01.657.467/0001-71
Victor Adauto Salmazo - EPP
Rua Colônia, 29 - Barra do Paraí
CEP 76026-300 - Cuiabá - MT

